Endereço: Avenida Cesário Castilho, nº 1533 – Centro – Andirá/PR
E-mail: conselho.andira@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDIRÁ

Art 1º - A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Andirá – CMS, tem por finalidade:

I – avaliar a situação de saúde da população do município, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais, territoriais e climáticos da saúde, a estrutura das redes de serviços e de atenção à saúde e os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

II – formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026–2029 e dos demais instrumentos de planejamento do SUS em Andirá/PR, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, o Plano Nacional de Saúde e os eixos da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III – reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS – universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social – para garantia da saúde como direito de todas as pessoas e dever do Estado;

IV – fortalecer a democracia sanitária em Andirá/PR, por meio da ampliação e qualificação da participação popular e do controle social, assegurando a paridade do segmento usuário em relação aos segmentos trabalhador de saúde, gestor e prestador de serviços de saúde;

V – analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias, inclusive das emendas parlamentares, sobre o financiamento do SUS no município, debatendo a necessidade de financiamento público adequado e suficiente, com transparência e justiça fiscal;

VI – debater os desafios do SUS na agenda de defesa da vida e da saúde no município, incluindo emergências climáticas, riscos ambientais, desastres e agravos que afetam o território de Andirá/PR;

VII – discutir o modelo de atenção e gestão em saúde, a organização das redes de atenção, o papel da Atenção Primária em Saúde, a integração entre os níveis de atenção e a valorização das pessoas trabalhadoras da saúde no município;

VIII – propor diretrizes e ações para redução das desigualdades em saúde e garantia de equidade, considerando gênero, identidade de gênero, diversidade sexual, raça, etnia, geração, deficiência, populações do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados;

IX – definir mecanismos de monitoramento e avaliação das deliberações da Conferência, sob responsabilidade compartilhada do Conselho Municipal de Saúde (CMS), da Secretaria Municipal da Saúde e de entidades e instituições que atuam no controle social em saúde.

Art 2º: A XVI Conferência Municipal de Saúde de Andirá/PR observará as experiências e deliberações das conferências municipais anteriores, em especial a XV Conferência Municipal de Saúde, aperfeiçoando sua organização e funcionamento em consonância com o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 805/2026).

Endereço: Avenida Cesário Castilho, nº 1533 – Centro – Andirá/PR
E-mail: conselho.andira@hotmail.com

CAPITULO I

DA REALIZAÇÃO, DATA, LOCAL E ABRANGÊNCIA

Art. 3º A XV Conferência Municipal de Saúde de Andirá/PR será realizada no dia **26 de junho de 2026**, com início previsto às **13h00** e término às **18h00**, no **Salão Paroquial Padre Arno**, situado na **Rua Santa Catarina s/n, Andirá/PR.**

§ 1º A Conferência terá abrangência municipal, envolvendo todo o território de Andirá/PR.

§ 2º A programação detalhada, contendo a distribuição dos horários e a dinâmica dos trabalhos (credenciamento, solenidade de abertura, plenária de abertura, palestras, grupos de trabalho, plenária final e demais atividades) será publicada em anexo ao Regulamento da Conferência.

Art. 4º – A conferência municipal de Saúde de 2026 será realizada excepcionalmente em adequação ao calendário das etapas estadual e nacional das conferências de saúde e para viabilizar a composição do Conselho Municipal de Saúde da Gestão 2027-2031

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 453/2012.

§ 2º Como resultado da 15ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

§ 3º Os delegados eleitos nesta conferência participarão do processo de composição do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2027-2031.

Parágrafo único – A realização excepcional da Conferência no ano de 2026 não altera a duração do mandato de 4 (quatro) anos dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a estes assegurar as condições materiais, humanas, tecnológicas e financeiras necessárias, observadas a Programação Anual de Saúde e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 18ª. Conferência Nacional de Saúde.

DOS OBJETIVOS DA 15ª CMS

Art 7º. – A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Andirá, convocada pelo Decreto nº 11.169 de 24 de abril de 2026, presidida pelo Valdeir Antonio Junior e coordenada pela Gabriela Fantinatti de Campos Carvalhatti, tem como objetivos.

I – Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;

II - Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III – Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais

da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV – Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DO TEMA

Art. 8º - Nos termos deste Regimento a 15ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil", com os seguintes eixos:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, DOS PARTICIPANTES, CATEGORIAS E PARIDADE

Art. 9º - Os trabalhos da 15ª Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

I – Mesa de abertura com as Autoridades, apresentação do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Apresentação e debate do Tema Central e dos eixos temáticos;

III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;

IV - Eleição e homologação dos Delegados para a Conferência Estadual de Saúde;

VI – Plenária Final de deliberação de diretrizes e moções.

Art. 10 - A XV Conferência Municipal de Saúde contará com:

I – Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;

II – Pessoas Observadoras e Convidadas, com direito a voz;

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

Art. 11: A composição das pessoas delegadas observará a paridade estabelecida na Resolução CNS nº 453/2012:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento usuário;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento trabalhador de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento gestor e prestador de serviços de saúde.

§ 1º São Delegados Natos da 15ª Conferência Municipal de Saúde todos os Conselheiros titulares e suplentes, empossados no Conselho Municipal de Saúde de Andirá

§ 2º Recomenda-se que, na composição das delegações, seja garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, bem como representação de grupos étnico-raciais, pessoas com deficiência, juventude, pessoas idosas e outros grupos em situação de vulnerabilidade, em consonância com as Diretrizes Metodológicas da 18ª CNS.

Art. 12º - O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será realizado das 12:30 às 13:30 do dia 26/06/2026.

§ 1º – O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando atingir o número de vagas disponível de acordo com o regimento.

§ 2º – As informações sobre a 15ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos, sendo cada grupo terá 1 (um) facilitador, 1(um) digitador e 1 (um) relator. Os facilitadores e digitadores serão indicados pela Comissão Organizadora que realizará reunião prévia para estabelecer os procedimentos comuns para discussão, relato e entrega dos relatórios.

§ 1º O facilitador terá a função de estimular a participação de todos, controlar o tempo, realizar dinâmica de apresentação dos participantes, esclarecer dúvidas e solicitar apoio da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º O relator será escolhido pelo próprio grupo, entre seus pares. O relator será responsável por sintetizar as propostas do grupo para o digitador e, ao final dos trabalhos, encaminhar o relatório com redação clara e compreensiva à Comissão Organizadora, bem como apresentar as propostas do grupo na plenária final da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão tempo de 30 (trinta) minutos para discutir e consolidar as diretrizes do tema abordado, após o qual, os relatórios serão recolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 4º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição;

§ 5º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b - As diretrizes que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da XV Conferência Municipal de Saúde;

c - As diretrizes constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da XV Conferência Municipal de Saúde;

d – Na Plenária Final não serão acatadas novas diretrizes;

Art. 13 - A Plenária Final terá como objetivos:

I – Discutir e aprovar o Relatório Final;

II – Discutir e aprovar moções;

III – Homologar os delegados para a Conferencia Estadual.

IV – Homologar as entidades que irão compor o CMS em 2027.

Art. 14 - A apreciação e votação das propostas/ diretrizes concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

IV – Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

VII – Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2026/2029 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 15 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.

Art. 16- Qualquer delegado (a) da XV Conferência Municipal de Saúde de Andirá poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 16:30h do dia de conferência para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 17 – Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) delegados (as).

§ 1º – Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º – Será facultado a qualquer delegado (a) da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Andirá, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º – Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 18 – A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 19 – A Plenária Final deverá eleger Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º – Cada categoria elegerá seus próprios delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, antes do encerramento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Andirá, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20 - A Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde de Andirá definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I. Presidente – Valdeir Antonio Junior;

II. Coordenador Geral – Gabriela Fantinatti de Campos Carvalhatti;

III. Coordenadora Adjunto – Mayara Oliveira Miranda Paludetto;

IV. Secretaria Executiva – Ivana Aparecida Costa Nunes;

V. Tesoureira – Roberta Cordeiro Farinha Matsuda Macedo;

VI. Relator Geral – Franciele Munhão Martins;

VII. Secretária de Credenciamento – Andreza Soares Manfrin;

VIII. Secretária de Comunicação e Divulgação – Solange de Fátima da Costa Barbosa e Marli Borges dos Santos Simoni;

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

Art. 22 - Serão conferidos certificados aos membros participantes da XV Conferência Municipal de Saúde de Andirá, apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da XV Conferência Municipal de Saúde de Andirá.

Capitulo VI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da XV Conferência Municipal de Saúde de Andirá correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos expositores e, com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência no dia do Evento.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Conferência Estadual serão por conta do Município.

§ 3º - As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Conferência Estadual sejam eleitos para a Conferência Nacional, serão por conta do município de Andirá, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.